INEP - CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS DO RECIFE

RUA DOIS IRMÃOS N.º 92 — APIPUCO STODES PEDASCEISES

Section of

RECIFE - PERNAMBU

OF. CRR-nº73/69

PROTOGOLO-

Recife,6 de maio de 1969

Senhor Diretor:

Solicito a V.Sa. quaisquer informações e instruções referentes à minuta do Convênio do MEC/INEP, SUDENE, USAID/CONTAP, no valor de NCR\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), que seguiu para estudo das técnicas dessa instituição, em anexo ao ofício CRR nº292(A)/68, de 04.X.68, cuja cópia segue com êste.

Com os meus protestos de aprêço e consideração a

V.Sa.

Dr.Gilberto Freyre

Diretor do CRPER

Ilmo.Snr.

Dr. Guido Ivan de Carvalho

Diretor do INEP

Palácio da Educação, 10º andar

Rio de Janeiro - GB

MGP/ld

Copia

OF.CRR-nº 292 (A)/68

Recife,04 de outubro de 1968

Senhor Diretor:

Pelo presente, comunico a V. Sa. que a SUDENE, através do ofício 14.027/68 ref. ACI 761/68, enviou a êste Centro, a minuta do Convênio SUDENE, MEC/INEP, USAID/CONTAP, no valor de NCR\$ 150.000,00 (dento e cinquenta mil cruzeiros novos), para estudo dos técnicos da instituição.

Levo, portanto, ao conhecimento de V.Sa, o teor desta minuta anexa, a qual poderá sofrer as necessárias emendas das entidades signatárias.

Aguardando o pronunciamento desse Instituto, apresento a V.Sa. protestos de alto apreso.

Dr. Gilberto Freyre

-Diretor do CRR -

Ilmo.Snr.

Dr.Guido Ivan de Carvalho Diretor Substituto do INEP Palácio da Educação, 10º andar Rio de Janeiro - GB MGP/ld



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

regret of month power, & oftica de acordo com she Enpri à USAII

ortoda: Jose Ricanto Riber

par a stució pred e SUDENE, m Rent

em 2/5/69.

J. Cilvir plusaro/Brande e USAID/Rufe D. yolande

# MINUTA\*)

# TREINAMENTO E/OU APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DOCENTE E ADMINISTRATIVO

# . 1 - PREÂMBULO

- 1.1 O presente Acôrdo é celebrado de conformidade com os princípios da Aliança para o Progresso, expressos na "Carta de Punta del Este", bem como com o Programa Estratégico de Desenvolvimento 1968/70, do Govêrno Brasileiro, e tem como partes interessadas,o Ministério da Educação e Cultura (MEC), representado pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP) e pelo seu Centro Regional de Pesquisas Educacionais (CRPE-PE), a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), autarquia federal criada pela Lei 3.692 de 15 de dezembro de 1959, a Agência para o Desenvolvimento Internacional (USAID/Brasil), e o Conselho de Cooperação Técnica da Aliança para o Progresso (CONTAP) que passarão a ser designados neste instrumento pelas siglas correspondentes.
- 1.2 A este ato as partes comparecem pelos seus legítimos representantes que, ao final, assinam o presente instrumento.

# 2 - SITUAÇÃO ATUAL

- 2.1 É o Centro Regional de Pesquisas Educacionais do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, sediado em Recife, Estado de Per nambuco, o único órgão do Ministério da Educação e Cultura de âmbito regional, com atuação no Nordeste. Assim, tôda uma região que se caracteriza por deficiências nas mais diversas áreas, é também carente de mais substanciosa assistência Técnico-financeira para execução e ampliação de seus programas educacionais.
- Conta o CRPE-PE, no momento, com um prédio novo e adequado, com 6 (seis) salas e capacidade para 240 (duzentos e quarenta) treinando, totalmente equipado, incluindo cozinha e refeitório, e dispondo ainda de materiais didáticos, veículos e de uma bibliote ca especializada. Construído em terreno do INEP, o prédio, o equipa mento e as instalações foram financiados através do Acôrdo "Criação de um Centro de Treinamento Educacional (CONTAP-NE-10)" celebrado em 3 de junho de 1966 entre SUDENE/USAID/MEC/CONTAP e a Secretaria dos Negócios da Educação e Cultura do Estado de Pernanbuco (SENEC).

<sup>\*)</sup> Su gestões do INEP. Em 12/2/69.

# 3 - FINALIDADE

o presente Acordo tem por finalidade vincular recursos em cruzeiros, oriundos de Conselho de Cooperação Técnica da Aliança para o Progresso (CONTAP), criado pelo Decreto nº 56.979 de 1º de outubro de 1965, ao programa visando a proporcionar treinamento e/ ou aperfeiçoamento de pessoal docente e administrativo do ensino normal, direteres de escelas primárias, e administradores do ensino primário, no Centro de Treinamento Educacional construído e equipa do com recursos da mesma fonte. Os recursos decorrentes do presente Acordo deverão ser utilizados exclusivamente em gastos de operação relacionados com o treinamento de pessoal necessário à imple - mentação do Programa Estratégico de Desenvolvimento, de Governo Empsileiro.

# 4 - RESPONSABILIDADES

- 4.1 A SUDENE concorda em:
- 4.1.1 Pôr à dispesição do INEP, para serem utilizados pelo CRPE-PE, recursos comprometidos pelo CONTAP, no montante de NCr\$.. 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), destinados às finalidades do presente Acôrdo:
- 4.1.2 Acompanhar a execução dêste Convênio, de comum acôrdo com o INEP.
  - 4.1.3 Considerar o CRPE-PE do INEP órgão executor.
- 4.1.4 Manter no Banco do Nordeste do Brasil S/A centa especicial vinculada ao presente Convênio, conforme item 4.4.10:
- 4.1.5 Exercer os contrôles contábeis e de aplicação de recursos e, com a colaboração do INEP, a fiscalização e avaliação dos resultados. No cumprimento dessas obrigações o CRPE-PE observará as Instruções que, a respeito da matéria, forem expedidas pela SU-DENE, de comum acôrdo com a direção do INEP:
- 4.1.6 Remeter ao Banco Central do Brasil, por intermédio do CONTAP, dentro de 60 dias seguintes ao recebimento de suas contribuições, os documentos e demonstrativos que permitam aquele estabe lecimento de crédito exercer a função de auditoria que lhe foi cometida pelo Artigo 3º, parágrafo único, do Decreto nº 56,979, de 1º de outubro de 1965.
- 4.1.7 Decidir, de comum acordo com a direção do INEP, a respeito dos planos globais e parciais referentes à aplicação de fundos do CONTAP, vinculados a este Convênio, para efeito de libera ção, por êsse Conselho, de parcelas dos mesmos recursos.

- GUNTAP sobre a marcha dos trabalhos e as despesas efetuadas.
- 4.1.9 Decidir, de comum acôrdo com o INEP, a respeito dos pedidos de assistência técnica formulados pelo órgão executor e, caso aprovados, fornecer tal assistência diretamente ou solicitá-la à USAID/Brasil.

# 4.2 A USAID/BRASIL concords em:

- 4.2.1 Examinar e aprovar os planos globais e parciais de aplicação dos recursos, assim como os relatórios trimestrais de execução física, transmitindo à SUDENE e ao INEP suas decisões a respeito da aprovação ou não aprovação dos documentos acima, para efeito de liberação de recursos do C. NTAP ao órgão executor, a través da SUDENE.
- h.2.2 Prestar, dentro de suas disponibilidades, assistên cia técnica, mediante selicitação, por escrito, do CRPE-PE, desde que aprovada pelo IMEP e pela SUDEME. A assistência técnica a qui referida poderá ser prestada diretamente, pelo pessoal da USAID, ou indiretamente, através de técnicos de comprovada compa tência, pertencentes a outras entidades.
- 4.3 0 MHC concords em:
- 4.3.1 Atribuir ao CRPE-PE do INDP os encargos de execução do presente Acordo.
- 4.3.2 Assegurar ao INEP recursos orçamentários que ga rantam a contimuidade das atividades descritas nêste Documento,
  permitindo-lhe o total aprovoltamento do prédio, do equipamento
  e dos materiais fornecidos em virtude do Acordo mencionado anteriormente, no item 2.2, após esseta los os recursos concedidos pa
  lo CONTAP.
- cordo, condições técnico-financeiras que assegurem a continuidade das atividades previstas neste documento, tais como:
- a) cursos de treinamento para diretores de escolas primarias, administradores de sistemas do ensino primário e pessoal docente e administrativo de escolas normais, tendo em vista o Programa. Estratégico do Desenvolvimento-1968/70, do Governo Brasi leiro.
- b) cursos de treinamento e aperfeiçoamento para pesquisa dores educacionais, especialistas em educação, plane dores de programação educacional e outros cursos de nível de pós-gradua ção, bem como conferências, seminários e estágios de alto nível,

relacionados com os problemas educacionais constantes do referic) seleção de professôres e especialistas em educação, pa

- ra treinamento, de preferência, nos Est dos Unidos, promovendo a plena utilização desse pessoal no Centro de Treinamento Educa cional do CRPE -PE ou em outros Centros Regionais do INEP, como nas Secretarias de Educação, após a conclusão do treinamento, tendo em vista a complementação dos quadros técnicos indispen sáveis à execução do Programa Estratégico de Desenvolvimento. (Se
- d) seleção e contrato de professôres e especialistas alto nível para formar a equipe que deverá trabalhar no INEP e nos
- e) manutenção de estreito contato com as Secretarias Educação, Centros de Supervisão e Escolas Normais dos Estados do Nordeste, visando a promover a melhor escolha e posterior aprovei tamento dos Bolsistas nos cargos e funções para os quais se te nham habilitado, dentro do espirito da reforma administrativa, pe la qual se empenham os poderes públicos.

- Aceitar como suas, sempre que aplicáveis, as responsabilidades assumidas pelo MEC dentro deste Acordo e transferir es sas responsabilidades, quando aplicáveis, ao CRPE-PE.
- Manter em boas condições o prédio e o equipamento doa dos através do Acôrdo anterior, mencionado anteriormente na Parte II.
- 4.4.3 Atuar como planejador do programa do presente Convênio, de comum acôrdo com a SUDENE e USAID/Brasil, transferindo ao CRPE-PE as responsabilidades executivas cabíveis.
- Designar o técnico que atuará como Coordenador da Execução do Projeto de que trata êste Acôrdo. Essa designação deve rá ser expressamente comunicada à SUDENE e à USAID/Brasil, dentro do prazo de 30. (trinta) dias, contados da data de assinatura dêste Instrumento.
- Programar e executar, atrávés do CRPE-PE, o projeto 11 objeto deste Acordo, com vistas no Programa Estratégico, dentro das melhores normas técnico-pedagógicas, administrativas e financeiras, de conformidade com os planos, orçamentos e outros docu mentos aprovados pela sua direção, pela SUDENE e pela USAID/Brasil.
  - Elaborar, de comum acôrdo com a SUDENE e USAID/Bra 4.4.6

sil, estimativas de custos, cronogramas de serviço e aquisição de materiais didáticos, esquema de desembôlso e planos detalhados da aplicação de recursos.

- 4.4.7 Assegurar que, sem prévio entendimento com a SUDE-NE e a USAID/Brasil, nenhuma modificação ocorrerá nos planos, especificações e estimativas de custos que hajam sido regularmente acertadas.
- 4.4.8 Utilizar os recursos vinculados a êste Convênio, bem como os juros cu rendas dêle decorrentes, nas finalidades especificadas neste Convênio.
- 4.4.9 Fornecer à SUDENE, por intermédio do CRPE-PE, e de conformidade com as instruções referidas no item 4.1.5, todos os documentos e demonstrativos que permitam à SUDENE e ao Banco Central do Brasil exercerem as funções de auditoria conforme o estipulado no "Convênio de Relações Financeiras SUDENE/CONTAP", assinado em 18 de maio de 1966.
- 4.4.10 Manter no Banco do Nordeste do Brasil S/A uma Conta Especial sob o título "Programa Estratégico de Desenvelvimento Recursos Humanos, Convênio MEC-IMEP/SUDLAE/CONTAP", na qual serão depositadas as importâncias destinadas pelo CONTAP ao projeto de que trata êste Acôrdo.
- 4.4.11 Prestar assistência técnica, conforme suas possib<u>i</u> lidades, e fornecer informações e dados técnicos aos especialis tas que forem solicitados à SUDENE ou USAID/Brasil, para assessorar o CRPE-PE nas atividades do programa objeto dêste Convênio.

# 4.5 O CONTAP concorda em:

- (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), entregues à SUJEME para as finalidades dêste Convênio, pagos em parcelas proporcionais ao desenvolvimento do programa na seguinte ordem:
  - ta) dias, podea) a primeira e a segunda em caráter de adiantamento; vicabolos "Acordo" e "Convenio", un constitue dife
  - rentes lugare b) a terceira após a prestação de contas referentes te sual à aplicação da primeira;
  - c) as parcelas subsequentes obedecerão à mesma sis-
- 4.5.2 Considerar os seus compromissos e responsabilidades relativos ao presente Convênio conforme se acham acima definidos.

# 5. GENERALIDADES

- Passam a fazer parte integrante dêste Convênio, por cópia em anexo, o "Convênio de Relações Financeiras SUDENE/CONTAP", o "Acôrdo entre a SUDENE e a USAID/Brasil para o Desembôl so e a Utilização dos Fundos do CONTAP", ambos assinados em 18 de maio de 1966, e o "Convênio de Distribuição de Recursos", ce lebrado em 1º de julho de 1966 entre a SUDENE, a USAID e o CONTAP, bem como seus Têrmos aditivos, firmados a 4 de julho de 1966 e 2 de maio de 1967 e, bem assim, o volume XIII do Programa Estratégico de Desenvolvimento 1968/70. Fortalecimento da Infra-Estrutura Social: Educação. (Síntese). Ministério do Planejamento e Coordenação Geral. Junho de 1968.
- 5.2 Dois tipos de relatórios deverão ser regularmente apresentados pelo CRPE-PE à direção do INEP, à SUDENE e à USAID/Brasil:
- a) "Relatórios Semestrais", contendo informações por menorizadas sôbre a utilização dos recursos recebidos por fôrça dêste Convênio, bem como dados relativos ao andamento do projeto e descrição de quaiquer alterações nos custos previstos no proje to;
- b) "Relatórios Trimestrais", relativos à utilização de parcelas, contendo informações sucintas sôbre o andamento do projeto, problemas e dificuldades encontradas, bem como compromissos e desembolsos havidos no período a que se referirem os mes mos.
- Quaisquer têrmos aditivos a êste Acôrdo só serão válidos com as assinaturas dos representantes autorizados da direção do INEP, da SUDENE e da USAID/Brasil.
- Quaisquer das partes, por seu interêsse, e mediante aviso prévio, expresso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá rescindir êste Acôrdo.
- 5.5 Os vocábulos "Acôrdo" e "Convênio", usados em dife rentes lugares dêste instrumento, têm, para todos os efeitos dêste i gual fôrça e significado.
- £ste Convênio será assinado após a concordância de seus têrmos pelas partes interessadas, entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 2 (dois) anos, podendo, contudo, por mútuo acordo das partes, ser aditado ou modificado.

Assinado no Rio de Janeiro, em

Ministério da Educação e Cultura (MEC) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE)

Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP) Agência para o Desenvolvimento Internacional (USAID/Brasil)

Centro Regional de Pesquisas Educacionais do INEP-PE (CRPE-PE) Conselho de Cooperação Técnica da Aliança para o Progresso (CONTAP).

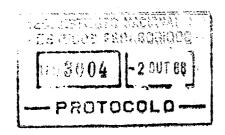


# MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO PARA A COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

SUDENE-RE 14024 /68

Recife, 2+ de setembro de 1968.

ACI 758 /68 REF.



### Senhor Diretor:

A Assessoria de Cooperação Internacional da SUDENE, cumprimenta V.Sa. e faz referência ao Acôrdo, ora - em fase de elaboração, para Treinamento e/ou Aperfeiçoamento - de Pessoal Docente, a ser celebrado entre SUDENE, USAID/Brasil, MEC, CONTAP, CRPE-PE e êsse Instituto Nacional de Estudos Peda gógicos.

Estamos encaminhando, em anexo, para apreciação e posterior pronunciamento de V.Sa., a minuta do Convênio acima referido, que tem por finalidade vincular recur sos em cruzeiros, oriundos do CONTAP, para um programa de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal docente, no Centro de Treinamento Educacional, neste Estado.

Nesta oportunidade, reiteramos a V.Sa.os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Clemin Smel

Diretor em Exercício da Assessoria de Cooperação

Internacional

Ilmo. Sr. DR. CARLOS CORREIA MASCARO M.D. Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos - INEP -Palácio da Educação, 10º andar RIO DE JANEIRO - GB

Proc: 2532/66 GL/mjc/AB

# MINUTA

# TREINAMENTO E/OU APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DOCENTE

# I - PREÂMBULO

O presente Acôrdo é celebrado de conformidade com os princípios da Aliança para o Progresso, expressos na "Carta de Punta del Este", e tem como par tes interessadas a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), autarquia federal criada pela Lei 3.692 de 15 de dezembro de 1959, a Agência Norte Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID/Brasil), o Ministério da Educação e Cultura (MEC), o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), o Centro Regional de Pesquisas Educacionais (CRPE-PE) e o Conselho de Cooperação Técnica da Aliança para o Progresso (CONTAP), que passarão a ser designados nêste instrumento pelas siglas correspondentes.

A êste ato as partes comparecem pelos seus legítimos representantes que, ao final, assinam o presente instrumento.

# II - <u>SITUAÇÃO ATUAL</u>

É o Centro Regional de Pesquisas Educacionais do Instituto Nacional de Es tudos Pedagógicos, sediado em Recife, Estado de Pernambuco, órgão do Ministério da Educação e Cultura de âmbito regional, com atuação no Nordeste. Esta região que se caracteriza por deficiência nas mais diversas áreas, é ainda carente de assistência técnico-financeira aos seus programas educacionais.

Conta o CRPE-PE, no momento, com um prédio novo e adequado, com 6 (seis) salas e capacidade para 240 (duzentos e quarenta) treinandos, totalmente equipado, incluindo cozinha e refeitorio, e dispondo ainda de materiais didáticos, veículos e de uma biblioteca especializada. O prédio, o equipamento e as instalações foram financiados através do Acordo "Criação de um Centro de Treinamento Educacional - CONTAP-NE-10" celebrado em 3 de junho de 1966 entre a SUDENE/USAID/MEC/CONTAP e a Secretaria dos Negócios da Educação e Cultura do Esta do de Pernambuco (SENEC).

# III - FINALIDADE

O presente Acordo tem por finalidade vincular recursos em cruzeiros, ori undos do Conselho de Cooperação Técnica da Aliança para o Progresso (CONTAP), criado pelo Decreto nº 56.979 de 1º de outubro de 1965, a um programa visando a proporcionar treinamento e/ou aperfeiçoamento de pessoal docente do ensino normal, supervisores e administradores escolares, no Centro de Treinamento Educa cional construído e equipado com recursos da mesma fonte. Os recursos decorren tes do presente Acordo deverão ser utilizados exclusivamente em gastos de operação relacionados com o treinamento de pessoal acima mencionado.

# IV - RESPONSABILIDADES

### A. A SUDENE concorda em:

- 1. Pôr à disposição do INEP, para serem utilizados pelo CRPE-PE, recursos comprometidos pelo CONTAP, no montante de NCR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), destinados às finalidades do presente Acôrdo.
  - 2. Acompanhar a execução dêste Acôrdo.
  - 3. Considerar o INEP-CRPE-PE órgão executor dêste Acôrdo.
- 4. Manter no Banco do Nordeste do Brasil S/A conta especial vincula da ao presente Convênio.
- 5. Exercer os contrôles contábeis e de aplicação de recursos e a fiscalização e avaliação de resultados. No cumprimento dessas obrigações o INEP-CRPE-PE observará as instruções que, a respeito da matéria, forem expedidas pela SUDENE.
- 6. Examinar as contas, balanços e comprovantes de despesas bem como a aplicação das doações em período não excedente a 90 (noventa) dias contados da data de apresentação das contas pelo órgão executor, e encaminhados os referidos documentos, acompanhados de laudo técnico, nos 30 (trinta) dias seguintes ao citado período, para a Auditoria prevista no Banco Central da República do Brasil.
- 7. Decidir a respeito dos planos globais e parciais referentes à aplicação de fundos do CONTAP, vinculados a êste Convênio, para efeito de liberação, por êsse Conselho, de parcelas dos mesmos recursos.
- 8. Enviar, periòdicamente, relatórios de execução física sobre a marcha des trabalhos e as despesas efetuadas ao CONTAP.
- 9. Decidir a respeite dos pedidos de assistência técnica formulados pelo órgão executor e, caso aprovados, fornecer tal assistência diretamente, ou solicitá-la à USAID/Brasil.

# B. A USAID/Brasil concorda em:

Prestar, dentro de suas disponibilidades, assistência técnica, mediante solicitação, por escrito, do INEP-CRPE-PE, desde que aprovada pela SUDENE. A assistência técnica aqui referida poderá ser prestada diretamente, pelo pessoal da USAID/Brasil, ou indiretamente, através de técnicos de comprovada competência, pertencentes a outras entidades.

# C. O MEC concorda em:

- 1. Atribuir ao INEP os encargos de execução do presente Acôrdo.
- 2. Proporcionar ao INEP, durante a vigência deste Acôrdo, condições técnico-financeiras que assegurem a realização das atividades previstas abaixo, além de outrasque poderão ser julgadas necessárias pelas partes signatárias:

- a) cursos e treinamento para supervisôres, administradores escolares e pessoal de escolas normais:
- b) cursos de treinamento para pesquisadores educacionais, estrate gistas e especialistas em educação, especialistas de programação educacional e ou tros cursos de nível de pos-graduação, bem como conferências, seminários e esta gios de alto nível, relacionados com os problemas educacionais;
- c) seleção de professores e especialistas em educação, para treina mento nos Estados Unidos eu em outros países, promovendo a plena utilização dês-se pessoal e daquêle já treinado, no Centro de Treinamento Educacional do CRPE-PE ou em outros Centros Regionais de Pesquisas Educacionais do INEP, bem como pelas Secretarias de Educação;
- d) seleção e contrato de professôres e especialistas de alto nível para formar equipe que deverá trabalhar no INEP e nos CRPE;
- e) manutenção de estreito contato com as Secretarias de Educação, Centros de Supervisão e Escolas Normais dos Estados do Nordeste, para melhor escolha e aproveitamento dos bolsistas.
- 3. Assegurar ao INEP-CRPE-PE recursos orçamentários que garantam a continuidade das atividades descritas neste Documento, permitindo-lhe o total apro veitamento do prédio, do equipamento e dos materiais fornecidos em virtude do Acor do mencionade anteriormente na Perte II, após esgotados os recursos concedidos pelo CONTAP através do presente Acordo.

## D. O INEP concorda em:

- 1. Aceitar, sempre que aplicaveis, as responsabilidades assumidas pelo MEC dentro deste Acerdo e transferir os encargos de execução conforme as normas e procedimentos estipulados nêste Convênio ao CRPE-PE.
- 2. Manter em boas condições o prédio e o equipamento doados através do Acôrdo anterior, mencionado anteriormente na Parte II.
- 3. Designar um técnico do CRPE-PE que atuará em regime de tempo integral como Coordenador da execução do Projeto de que trata este Acôrdo. Essa designação deverá ser expressamente e por escrito comunicada à SUDENE e à USAID/ Brasil, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura dêste Instrumento.
- 4. Executar e concluir, através do CRPE-PE, o projeto objeto deste Acôrdo, dentro das melhores normas técnico-pedagógicas, administrativas e financei
  ras, de conformidade com os planos, orçamentos e outros documentos aprovados pe
  la SUDENE e USAID/Brasil.
- 5. Elaborar e submeter, através do CRPE-PE, à apreciação da SUDENE e USAID/Brasil os planos globais e parciais de aplicação de recursos e os cronogramas de desembôlso e de execução das atividades previstas no programa objeto dêste Acôrdo.
- 6. Assegurar que, sem prévia autorização por escrito, da SUDENE e da USAID/Brasil, obtida esta última por intermédio da SUDENE, nenhuma modificação ocorrerá nos planos, especificações e estimativas de custos que hajam sido regular mente aprovadas.

- 7. Utilizar através do CRPE-PE os recursos vinculados a este Convênio, bem como os juros ou rendas deles decorrentes, nas finalidades especificadas nêste Convênio.
- 8. Fornecer,através do CRPE-PE, à SUDENE, de conformidade com as instruções desta, todos os documentos e demonstrativos que permitam à SUDENE e ao Banco Central do Brasil exercerem suas funções de auditoria conforme o estipu lado no "Convênio de Relações Financeiras SUDENE/CONTAP", assinado em 18 de maio de 1966 e posterior regulamentação.
- 9. Manter em nome do CRPE-PE no Banco do Nordeste do Brasil S/A uma Conta Especial na qual serão depositadas as importâncias destinadas pelo CONTAF ao projeto de que trata êste Acôrdo.
- 10. Prestar todo o apôio técnico, conforme suas possibilidades, e for necer informações e dados técnicos aos especialistas que forem indicados pela SUDENE ou USAID/Brasil, para assessorá-lo nas atividades do programa objeto dêste Convênio convencionado Mêste documento.

# E. O CRPE-PE concorda em:

Cumprir as atribuições que lije são conferidas pelo INEP dentro do presente Acôrdo, executando e concluindo o projeto objeto dêste Acôrdo, dentro das melhores normas técnico-pedagógicas, administrativas e financeiras, de conformidade com as disposições constantes dêste documento.

# F. O CONTAP concorda em:

- 1. Contribuir com a importância de NCR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), entregues à SUDENE para as finalidades dêste Convênio, pagos em parcelas proporcionais ao desenvolvimento do programa na seguinte ordem:
  - a) a primeira e a segunda em caráter de adiantamento;
- b) a terceira após a prestação de contas referente à aplicação da primeira;
  - c) as parceas subsequentes obedecerão à mesma sitemática.
- 2. Considerar os seus compromissos e responsabilidades relativos ao presente Convênio conforme se acham acima definidos.

# V - GENERALIDADES

A. Passam a fazer parte integrante dêste Convênio, independentemente de transcrição, o "Acôrdo entre a SUDENE e a USAID/Brasil para o Desembôlso e a Utilização dos Fundos do CONTAP", e o "Convênio de Relações Financeiras SUDENE/CONTAP", ambos assinados em 18 de maio de 1966.

# B. Desembolsos

1. Para o recebimento de recursos da SUDENE, o INEP-CRPE-PE deverá:

- a) ter entregue à SUDENE o Plano Técnico e Financeiro Global, estabelecendo previsão de serviços, equipamentos e materiais;
- b) ter entregue à SUDENE cronograma de dispêndios, estabelecendo o número e ordem de parcelas de recursos e os prazos para a sua aplicação, contados a partir do recebimento dos recursos pelo órgão executor;
- c) ter dirigido à SUDENE, pedido de desembôlso específico para cada parcela;
- d) ter cumprido os prazos para apresentação de relatórios e prestaçãos de contas, conforme Seções C e D abaixo.
- 2. Os recursos recebidos diretamente do CONTAP pela SUDENE serão entregues ao INEP-CRPE-PE mediante recibo no mínimo 4 (quatro) vias da qual 1 (uma) será destacada imediatamente e enviada ao CONTAP por via direta.

# C. Relatorios

# O INEP-CRPE-PE deverá apresentar à SUDENE:

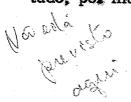
- 1. "Relatórios Trimestrais" contendo informações pormenorizadas sobre a utilização dos recursos recebidos por força deste Convênio, bem como dados sobre o andamento do Projeto e descrição de quaisquer alterações nos custos previstos do Projeto.
- 2. Até o 45º dia após o vencimento do período, "Relatório Periódico" abrangendo o mesmo período e o mesmo valor da prestação de contas referida na Seção D abai xo, no qual o órgão executor correlaciona as atividades realizadas com a despesa efetua
- 3. "Relatorio de Convênio", 30 (trinta) dias após o prazo de vigência estabelecido em cada caso, independentemente da proprogação.

# D. Prestação de Contas

- l. A prestação de contas referente a cada parcela de desembôlso será apresentada à SUDENE em 3 (três) vias pelo INEP-CRPE-PE, nos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes ao termino do prazo fixado para a sua aplicação conforme cronograma referido no item B-libracima.
- 2. O INEP-CRPE-PE está ainda obrigado a remeter à SUDENE mensalmente, os extratos da conta bancária, juntamente com o balancete de verificação.

## E. Vigência do Convênio

- 1. Quaisquer termos aditivos a êste Acôrdo, desde que não substanciais, serão válidos, apenas com as assinauras dos representantes autorizados da SUDENE e da USAID/Brasil.
  - 2. Este Convênio entrará em vigor na data de expedição da Resolução do Conbelho Deliberativo que o aprovar, e vigorará até podendo, contudo, por mutuo acordo das partes, ser aditado ou modificado.



3.	Quaisquer	das parte	s, por se	u interês	se e med	diante pré	vio, expresso
e escrito aviso	com antec	edência d	e 30 (trin	ta) dias,	poderá s	rescindir i	êste Ac <b>ôr</b> do .
4.	Os vocábu	los Acôrdo	e Convê	nio. usad	los em d	iferentes l	ugares dêste

instrumento,	tem, para	todos os e	feitos des	te Acordo	, igual i	orça e	igual	significado.
er gerige en en en	:		, ·					•
	· V							
11								
	**************************************		- '				. •	
	Recite,				<b>Mik</b>			• .
, a s				•	•			
	•							
Superintendêr	ocia do Des	envolvimer	to do Nor	deste - S	UDENE:		terhije i territirina <sub>n</sub> a.	
		******						
				•				
					•			
				, k				
Ministerio da	Educação	e Cultura	MEC		-			
							• *	
				A .				
			a transmission					
Instituto Naci	onal de Es	tudos Peda	gógicos -	INEP		I		
÷ .								
		• •						
and the second s								
Centro Regio	nal de Pesc	puisas Educ	acionais	- CRPE-I	PE		.*	
					1000	ŧ		•
								1

Conselho de Cooperação Técnica da Aliança para o Progresso - CONTAP

3. 7

# ACÔRDO ENTRE A SUDENE E A USAID PARA O DESEMBÔLSO E UTILIZAÇÃO DOS FUNDOS DO CONYAP

# Anexo Padrão para os Acôrdos da SUDENE USAID-CONTAP-ÓRGEO EXECUTOR

A finalidade do presente Acôrdo e a suplementação do Acôr do Básico SUDENE/CONTAP, estabelecendo es papeis recipicos a serem decempenhados pela SUDENE e pela USAID na administração dos fundos aprovados pelo CONTAP bem como estabelecer os requisitos padrões minimos sos quala se deve aderir o órgão Executor de modo a obterfinanciamento do CONTAP sob um Acordo do Projeto no Nordeste Brasi leiro.

O presente instrumento se aplica a todos os acôrdos encol vendo fundos do CONTAP e será incorporado a todos os Acôrdos, por referência. Na eventualidade de quaisquem enceções a êstes procedi mentos, tais exceções deverão ser estabelecidas nos acôrdos individualmente, não exigindo uma mudamos nêste Acôrdo Basico, tampoucotal exceção sera comsiderada ocno precedente para outros Acôrdos.

# I. - Métodos da desembôlso

As disposições dêste acôndo, são de natureza suplementara à Instrução de Serviço da SUDENT/19/64 que continuará a vigorar em plena força.

l. - Fara a obtanção da fundos, o órgão em cooperação es viará a SUDENE um padido acompanhado don neguintes documentos:

a) um plana técnico financairo global,

b) uma estimativa de equipamento, serviços, materials locais de trabalhos,

c) um Cronograme financeiro,

- d) documentos pervinantes à aplicação de parcelas anteri-
- e) outros documentos desejados.
- O órgão executor formeserá à USAID cópia de cada podido de fundos submetido à SUUMA juntamente com um relatório financeiro demonstrando o andemento do projeto com os fundos prévismente libe rabes:
- 2. O pedido acempanhado dos documentos relacionados de verá ser entregue a SUDEME no minimo 15 dias antes de Órgão em la cooperação necessitar de verbas. A SUDEME coupremeto-se a entregue o pedido ao COMPAR, dentro de 30 dias apos haver recebido a mesmo.
- 3. A SUDEME/ACI envierá envoltticamente para o Órgão ou cooperação e para a USAID, uma copia do probosolo cenfinarado recebbinento do pedido criundo do Orgão em Vooperação.

4. - Caso a USAID conclea que na sua opinião as circums - tências impõem que as liberações posteriores para uma projeto sejan sustadas, a USAID notificará a SUDENE e esta sustará todas as liberações subsequentes até o momento em que a USAID e a SUDENE cheguêm a um acôrdo quanto eo seu prosseguimento.

# II. - Depósitos e Registros de quantles recebides.

l. - O Órgão em cooperação depositará as verbas recebidas do CONTAP numa conta bencária separada e manterá um registro con tébil separado, com relação ao recebimento e ao desembolso de tais verbas. As verbas do CONTAP não serão incorporadas as verbas previamente recebidas diretamente da USAID, ou de qualquer outra fonte.

# III. - Resuboleos

Se, a SUDEME determinar que qualquer das verbas obtidas do CONTAP, não foram usadas apropriadamente para as finalidades au
torizadas pelo Acôrdo de projeto que lhea dá cobertura, o Orgão em
Cooperação por solicitação da SUDEME, resmbolsará imediatamente ao
CONTAP a quantia da reembolso requerido, sempre que for determinada que quaisquer despesas foram indevidas e em violoção aos térmos
e condições deste Acôrdo e/ou qualquer cutro Acôrdo que se aplique.
Quando a USAID determinar que ocurreu uma utilização impropria dos
recursos, conforme mencionado acima, a solicitação de devolução será submetida a SUDEME, que processara a solicitação e a encaminha
rá ao Órgão em cooperação para as providências necessárias.

# IV. - Auditomia

- 1. Os livros, documentos e registros relacionados po projeto, serão postos a disposição da Sudent e/ou USAID para valise dos mesmos quando solicitados.
  - a) A SUDENE exercerá as responsabilidades normala de auditoria de conformidade com a sua instrução de Serviço 19/64 ou qualquer outro regulamento interno.
  - b) A USAID se reserva o direito de efetuar auditoria dos registros financeiros, de Orgão en cooperação, segundo es poderes contidos na Secção 5.10 do Emprestimo do Programa de Desenvolvimento da AID 512-1-03% e na Secção apropriada do Programa de Emprestimo 512-1-055 ou qualquer programa de emprestimo subsequente que regularise o uso da contrapartida gerada por áquele emprestimo.

# V. \* Melatórica

- 1. O Órgão em cooperação emessimbará à SUDENE e à USAID es seguintes relatorios:
  - a) Relatórios semestrate afibra (1) equipamento adquirido e usado e (2) andemento dos trabalhos.
  - b) Relatório final sobre a Avaliação do Projeto e
  - c) outros relatórios emigidos pela SUDME e pela USAID.

# VI. - Publicicade

O recebedor dos fundos do CONTAP, reconhecendo que tais fundos são contribuidos sob a egide da Aliança para o Progresso, tomará as providências necessárias para dar publicidade ao progres so feito e aos objetivos a seram atingidos pelo projeto, identificando o mesmo com a Aliança para o Progresso. Para qualquer projeto de construção, um cartaz com o emblema da Aliança para o Progresso, descrevendo a contribuição ao projeto, cerá erigido no local e mantido em ordem durante a duração do projeto. Tal cartaz deverá ter no minimo um metro de altura, por um metro e meio de largura. Uma placa metalica permanente de 25 cm x 35 cm deverá ser afixada a cada edificio construído com fundos do CONFAP. Para qualquer equi pamento transferido, os emblemos da Aliança para o Progresso deverão ser afixados por pintura ou desalcomania. O custo de aquisição, construção e manutenção dos cartazas de publicidade da Aliança po derão cer apropriadamente incluidos como despesas do projeto.

Reclfe, 18 de maio de 1966.

Fernando de Oliveira Nota Superintendente Adjunto de SUENE

Diretor Associado de USAID/Brasil

participa a dêste Convênio a Superimendência do Denenvolvimento do Nordeste (SUDENE), e o Conselho de Cooperação Técnica da Aliança para o Programbo (CONTAP).

Regula o presente acôrdo as relações entre a SUDENE e o CONTAP quanto a utilização de recursos financeiros destinados a projetos de assistência técnica e financeira os quais são postos à disposição do CONTAP, resultante de emprestimos concedidos pelo Govêrno dos EE. UU. da América ao Governo dos EE. UU. do Brasil e /ou outras fontes. Fica entendido que a aplicação dos Recursos a projetos específicos obtidos de fontes Norte-americanas, serão objeto de convênio celebrado separada nente com a USAID/Recife. Chama-se, além disso, ORGÃO EXECUTOR aquêle ac qual seja confiada a responsabilidade de executar o projeto.

Aplica-se o regime dêste convenio cos acordos e compro nissos de que participam a SUDENE e o CONTAP. Qualquer derrogação ou modificação, forçada por circunstâncias extraordinárias, não constituira precedente e vigorará apenas para o caso que indique. A prática e a aplicação destasnormas mostrarão onde devam ser corrigidas.

# I - MÉTODOS DE DESEMBOLSOS

# A. Prestação Inicial

da primeira parcela de contribuição do CONTAP, desde que a SUDENE tenha aprovado previamente os documentos especificados no ítem 2 abaixo. Neste casoo pagamento se fará direta ou automàticamente ao ÓRGÃO EXECUTOR.

2. Quando, porém, o convênio não estipular a primeira prestação, e como regra para obtâ-la, o ÓRGÃO EXECUTOR deverá apresentar à SUDENE a requisição dos recursos necessários, instruida com os seguintes documentos:

- a) Plano tecnico e financeiro global;
- b) Provisão dos equipamentos, serviços, materiais e locais de trabalho;
  - c) Cronograma financeiro;
  - d) Outros documentos necessários.
- 3. Uma vez examinada e aprovada pela SUDENE, será a requisição encaminhada ao CONTAP.

## P. Prestações subsequentes

As prestações subsequentes, à medida do desenvolvimento dos trabalhos, serão entregues diretamente pelo CONTAP ao ÓRGÃO EXECUTO, mediante pedido escrito da SUDENE o após a apresentação dos documentos e de monstrativos referentes à aplicação das parcelas anteriores. O ÓRGÃO EXECU - TOR solicitará da SUDENE a liberação do numerário pretendido, justificando sua necessidade, e a SUDENE transmitirá a solicitação ao CONTAP.

# U - DEFOSITO E REGISTRO DOS VALORES RECEBIDOS

he importâncias recebidas do CONTAP serão depositadas em conta especial e separada, com extratos acumulados mensais enviados aos signatários deste convênio. Os livros, documentos e registros ficarão-à disposição do CONTAP, da SUDENE e da USAID para verificação, cotejo e balanço, en qualquer tempo.

# III - RI LATÓRIOS

Os organismos que recebam suprimentos do CONTAP ficam obrigados à apresentação de relatórios e informações aos signatários dêste convênio. Tais relatórios e informações são os seguintes:

a)Relatórios semestrais do equipamento adquirido e usado e do andamento das obras.

b) Relatório final sobre a execução do projeto e

c) Outros relatórios que venham a solicitar as partes sig-

### IV - AUDITORIA

A SUDENE, por intermedio do CONTAP, colocará em sua séde à disposição do l'anco Central da República ou enviará a êste organismo quando solicitada os documentos e demonstrativos de aplicação dos recursos recebidos que permitam ao Banco exercer a função de auditoria que lhe foi cometida pelo Art. 39, parágrafo único, do Decreto nº 56. 979, de 19 de outubro de 1965. Para a observância dêste requisito, a SUDENE emitirá instruções para cumprimento pêlo órgão executor.

# V - VIGÊNCIA DÊSTE CONVÊNIO

Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e per-nanecerá en vigor, salvo modificação por acôrdo unânime ou cancelamento por escrito, com aviso prévio de 30 dias, por qualquer parte signatária antes daquela data.

Assinado no eo (8 de maro de 1966

SUPPRINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE)

CONSELEO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA ALIANÇA PARA O PROGRESSO

# HEP - CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS DO RECIFE

# RUA DOIS IRMÃOS N.º 92 — APIPUCOS

RECIFE - PERNAMBUCO

J. 5

Of CTE.n 62/69

Recife, 7 de julho de 1969.

Senhora Coordenadora:

Encaminho a V. Sa. o planejamento anexo referente ao I Curso de Atualização de Diretores de Estabeleci - mentos de Ensino Normal do Nordeste, a ser realizado com verbas da ordem de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzei - ros novos), por conta de um Convênio cuja minuta está trammi - tando no INEP. (68-03-2076 MEC/INEP/SUDENE/CONTAP).

Uma vez que a realização do mencionado Cur so depende da aprovação ou não, pelo INEP do referido Convê - nio, a programação ainda não está plenamente detalhada, se bem que os elementos essenciais já estejam previstos, como áreas - de estudos, carga horária, duração, número de bolsistas e outros.

Em anexo, segue o planejamento do Curso, es tando a DAM do CRPE do Recife a aguardar a efetivação ou não do Convênio, para ultimar outros detalhes técnicos.

Atenciosas saudações,

Maria Graziela Peregrino
Diretora da DAM

Prof<sup>2</sup> Nise Pires, INEP, Palácio da Cultura 10º andar Rio - GB

# INEP - CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS DO BECIFE RUA DOIS IRMÃOS N.º 92 — APIPUCOS RECIFE - PERNAMBUCO

# I CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE DIRETORES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSIRO NORMAL DO NORDESTE

- OBJETIVOS Melhoria do pessoal responsavel pela direção de estabelecimentos de ensino normal do Nordeste, através de um curso de 4 meses de duração, em horário integral, em duas turmas de 30, a ser realizado no INEP/CEPE/CTE, no Recife.
- METAS Atendimento de 60 diretores de estabelecimentos de ensi no normal do Nordeste.
- JUSTIFICATIVA Necessidade de atualizar diretores de estabelecimentos de ensino normal do Nordeste, em face da complexidade crescente das situações técnico-administrativas que suas funções envolvem.
- DURAÇÃO: de 4 de agôsto a 28 de novembro de 1969.
- DIAS LETIVOS: 83
- Carga horária total 581 horas Horas de sula: 332 (exclusive as horas destinadas a seminários, trabalhos de grupo, etc)

-80 horse Horas por matéria: Currículo Administração e Supervisão -92 horse -80 horse Filosofia da Educação Psicologia das Relações Bumanas -80 horas 332

- ATENDIMENTO: 60 diretores de estabelecimentos oficiais (ou em convênio com o MEC) do ensino normal do Nordeste.
- RESPONSABILIDADE TECNICO-PEDAGOGICA INEP/CRFE do Recale Cen tro de Treinamento Educacional.

# INEP — CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS DO RECIFE RUA DOIS IRMÃOS N.º 92 — APIPUCOS RECIFE — PERNAMBUCO

# I CURSO DE ATUALIZAÇÃO DE DIRETORES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NORMAL DO NORDESTE

- OBJETIVOS Melhoria do pessoal responsavel pela direção de estabelecimentos de ensino normal do Nordeste, através de um curso de 4 meses de duração, em horário integral, em duas turmas de 30, a ser realizado no INEP/CRPE/CTE, no Recife.
- METAS Atendimento de 60 diretores de estabelecimentos de ensino normal de Nordeste.
- JUSTIFICATIVA Necessidade de atualizar diretores de estabelecimentos de ensino normal do Nordeste, en face da complexidade crescente das situações técnico-administrativas que suas funções envolvem.
- DURAÇÃO: de 4 de agôsto a 28 de novembro de 1969.
- DIAS LETIVOS: 83
- Carga horária total 581 horas Horas de aula: 332 (exclusive as horas destinadas a seminários, trabalhos de grupo, etc)

Horas por matéria: Currículo -80 horas
Administração e Supervisão -92 horas
Filosofia da Educação -80 horas
Psicologia das Relações Humanas -80 horas

332

- ATENDIMENTO: 60 diretores de estabelecimentos oficiais (ou em convênio com o MNC) do ensino normal do Nordeste.
- RESPONSABILIDADE TÉCNICO-PEDAGÓGICA INEP/CRPE do Recife Cen tro de Treinamento Educacional.

# INEP - CENTRO REGIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS DO RECIFE

RUA DOIS IRMÃOS N.º 92 — APIPUCOS

RECIFE - PERNAMBUCO

OF. CRR-nº 292/68

Recife,04 de outubro de 1968

[1037.42 [1576 7]

Senhor Diretor:

Pelo presente, comunico a V.Sa. que a SUDENE, através do ofício 14.027/68 ref. ACI 761/68, enviou a êste Centro, a minuta do Convênio SUDENE, MEC/INEP, USAID / CONTAP, no valor de NCR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), para estudo dos técnicos da instituição.

Levo, portanto, ao conhecimento de V.Sa. o teor desta minuta anexa, a qual poderá sofrer as necessárias emendas das entidades signatárias.

Aguardando o pronunciamento dêsse Instituto, apresento a V.Sa. protestos de alto aprêço.

Dr. Gilberto Freyre

-Diretor do CRR .

A Communication (\$

Diets do Departe Record amont UDENE Moises Agamenon de Andred Midylai & Heafe - Penn.

Ilmo.Snr.

Dr. Guido Ivan de Carvalho

Diretor Substituto do INEP

Palácio da Educação, 10º andar

Rio de Jameiro -GB

MGP/1d

SUPERINTENSE CA 40 ALTHOUGH AT MELETE

SUDENE-RE 14.027 /68 11 15 11

/68 11 No. 11 . 27 de a tentro de 1968.

HEF. ASI 761 /68

## Samor Diretor:

a Assessorio de Comparação Internacional da SUPEME, observação, para Vrillemanta de Asestal passaro de Ressoal -Donante, a ser oslectilo estre PUETE, USAN PRASIL, SEC, INER, -CONTAR e Gasa Centro Regional de Pesquilas Somosolonais.

Estamos encaminhando, en anexo, para apre - ciação e posterior promunclamento de V.St., a minuta do Jonvenio/ acima referido, que tem por itoanidade vineclar recursos em ord - zeiros, oriundos do CONTAP, para un programa 4s treinamento e apertaigoamento de pensoul docente no Certino de Treinamento Educacional.

Nesta aparamidade, reltaramos a 7.5a., os mossos protestos de elevada estima e distinta consideração .

# Atenciosaments,

Diretor en Exercísio da Assessoria de Cooperação Enternecional

Ilmo, Sr.
Professor GILBERT PREYRE
M.D. Diretor do Centro Fegional de
Pesquisas Educacionaia - CRFS-PE.
Av. Dois Irmãos, 92 - Apipucos
E.E.S.T.A

Proof 2532/66 GL/mjc/AB a Alito pus NE), tha ficos tho to a

H que

en 6 | 100 0= 100 ; 110la= 100lo DENE/

E CAPI.

# TREINAMENTO E/OU APERFEIGOAMENTO DE PESSOAL DOCENTE

# 1 - PREÂMBULO

O presente Accedo é celebrado de conformidade com se princípios de Alie ança para o Progresso, expressos na "Carta de Punta del Este", e tem camo par o sinterposadas a Superintenciancia do Desenvolvimento de Norderte (SUDENE), anterquia federal estada pela Les 3.692 de 15 de desembro de 1959, a Agência " Negos Americana para o Desenvolvimento internacional (USASD/Sraell), o Mindetirio da Educação e Cultura (MICC), o instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (ENEP), o Centro Regional de Pasquista Educacionala (CRPE-PER e o Consolho de Cooperação Técnica da Aliança para o Progresso (CONTAP), que paratição a sur designados nêste instrumento pelas siglas carpespindentes.

A dete ato as postes comparecum prios seus legitimos seprenentantes que ao final, assinam o presente instrumento.

# H - STTUAÇÃO ATUAL

É a Centre Regional de Pesquiane Edutacionale de Instituto Nacional de Retudos Pedagógicos, sediado em Recife, Estado de Pegasminaco, esgão do hibristêntia da Educação e Cultura de âmbilo regional, com atuação ao Nordeste. Esta que gião que se caracterisa por deficiência nas mais diversas áseas, é sinda expente de assistência técnico-dinanceira aos seus programas educacionais.

Conta o CRFE-PE, no momento, com um predio neva e adequado, sem é (seis) salas a capacidade para 240 (derentes e quagenta) tretaandes, totalmente e quipado, incluindo coninha e refeitorio, e dispondo ninda de materiais didáticos, veículos e de uma hibitoteca especializada. O predio, o equipamento e as instalações foram financiados atraves de Acordo "Crinção de um Cempo de Trabamente Educacional » CONTAP-NE-10" celebrada em 3 de junho de 1966 empo a SUDEME/ USAID/MEC/CONTAP o a Secretaria dos Negocios da Educação e Cultura do Reta de de Persambaço (SIEREC).

# HI - FINALIDADE

O presente Acérdo tem por finalidade vincular recursos em cruncipos, sel undos de Cennelho de Cooperação Técnica de Aliança para o Progrenso (CONTAP), eriado palo Decreto nº 56,97? de 1º de outubro de 1965, a um programa visando e proporciones trelasmento e/os respecteiçosmento do passoul decento do encino aspensal, supervisares e administradores escolares, no Centro de Treinamento Eduça cimal construido e equipado com recursos da mesma lente. Os recursos decersios de de propesto Acârdo deverão ser utilizados exclusivamento am gastos de operação relacionados com o treinamento de passoul acima mencionado.

### A. A SUDENE concords an.

- 1. Par à disposição de INEP, para serson utilizados pelo CAPE-PE, parases comprenentidos pelo CONTAP, no romantes do NCA à 150,000,00 (conto e cinquesta mil ornasiros nevos , desinados às Santidaces do preparte Adamdo.
  - 2. Acompanhas a escreção dêcte Acôsdo.
  - 3. Confiderar o INEF-CRPE PE orgão esocutor dista Ardedo.
- 4. Mantes no Bambo do Ropdoste de Bruzil 5/A capta especial viscula da ao presente Convento.
- 5. Exerces es contrôles contâbeis à de mplicação de socialmente estimação a multi-ção de secultados. No comprimiento dessas civilgações o UNEP-COMPE-PE observação as instruções que, a respeito da critéria, forem expedidas pela SUDENE.
- 6. Examinas as centas, calangos e comproventes de daspetas bara com me a splicação das despões em paríodo não entedente a 70 (novemb) dias cantados da data de apresentação das centas pelo regio enscuiro, e escaminhados os selegidos documentos acompanhados de lando tecnico, nos 30 (triuta) dias teliphintes ao el tado período, paga a Auditoria prevista no Banco Cantral da Rapublica do Branil.
- 7. Docidir a respeito dos clamos globais e parciais referentes à aplicação de fundos de CONTAP, vinculados a lote Convinio, para efeito de liberação, por esce Constitu, de parcelas dos mesmos secursos.
- 8. Bavias, posibilizamente, selatopios de execução física obses a matelas dos trabalhos e as despesta detuadas ao CONTAP.
- 9. Decidir a respeito dos pedidos de austriância técnica formulados pelodeglio exactor o, una apposados, formeous tal assistancia timpomante, cu solicita-la à USAID/Bracil.

# B. A UNARY Menedi concept da em:

Prostar, dentro de somo disponibilidades, aseispisata picalca, mediante selicitação, pou estatio, do IMPP-CRPE-PE, desée que aprovada pala SUDENE. A amiliativada tecnica aqui selecida podesi ses prestala disvismente, pelo pessoni da UMANO/Brasil, ou indiretamente, surves de tecnica de compercula competicação, publicaciones entidades.

### C. O MEC conceives em:

- 1. Atribuir so INEP os enesagos de enscução do presente Activio.
- 2. Proporcioner so NOTP, dumnit a vigincia desto Acerdo, condições tecnico-diamentos que assegurem a realização das atividades provintas abaixo, alem de outsidement presente antipologica necessarias palas partes significadas.

- lares e parenti de escolas nurmais;
- b) curace de treinamento para perquisadares educationals, estátigaturas e especialistas em educação, especialistas de programação educacional e os trea curace de afrei de por quaduação, bom como conferências, equipalistas o está mise de alto afrei, relazionados com os problemas educacionales.
- e) seleção de professores a especialistas em décidida, para trabaja selecto ses Estados Unidos en em outros países, promovendo a plente utilização discusivamente de quelo ja treiando, no Centro de Treinamente Educacional de CRPE». PE en em terros Centros Regionale da Posquiese Educacionale do INEF, bem cuma neles Secretarias de Educaçãos.
- d) selegio o contrato de professõres o ospecialistas de alto afest para formes equipe que deveca trabalhar no BEP e nos CRPE;
- e) manutenção de estreito contato com as Secretarias do Educação. Contros de Supervisão e Escolas Normais dos Estados do Nordeste, para melhos especiba e approvidemente dos boisistes.
- 3. Assegums ao EMEP-CRPE-PE sucursos organization qui pariation a continuidade das atividades descrima maste Dunumento, preputitados dos o total apportantes do predio, do equipamento e dos manustris formecidos no recursos do habe da municipado anteriormento na Parte II apie enguados no recursos propuelidas por la GCNTDP atraves do presente Acido.

### D. O BEEF concorda em:

- Acolour, nampre due eplicavole, en exercicabilidades assumidas pale MEC destro désimbelade a translatin de mosagui de descução conferme se normas a procedimento emidipulados abite Constitui at CRTESE.
- Manger um hone condições o predio e a equipemento imados narevos do Acordo auterior, camadamplo pales tormente na Parte II.
- 3. Designas um técnico do CAPA-PE que atival em sigimo de tempo integral como Compinados de moscação de Projeto de que trata sem Anindo. Espa dealguação de esta sus expressamentes a por escrito communendo à SITATEM a A USAID/ Desail, donte do pouse de 30 (talata) abas: conteñas de ceta de astinaces dista inatrumento.
- 4. Describe e conclute, straves de CHPLIOPE, e project lijun dicte Acipio, destra des methores notress termino-pedagogicae, administrativas e fluorini Sta, de cordos ribido term un planes, expansados a cutros decumentos aprovados pa la MIDTIME a MILLO/Inguel.
- 5. Elaberar e autometer, através do CRPE-PE, à aprectação da SUPEME e WAND/Beauti do planos plobata o parciais do aplicação do recursou e os rirrespessous de desemblian e de execução das atividades previstos no proprecia objeto dêsta Arbeta.
- 6. Assegures que, sem prévia autorização por exemito, da SUNTENE e da UNADA Branil, obtida esta última por intermedio da SUDENE, nachuma medificação destrurá nos planos, especificações e estimativas de cuvias que bajam sido regular meste aprovadas.

- 7. Utilisar através de CRPE-PE de recursos viaculades el fine Convênia, bem como os juros de randas deles decorrentes, nos litualidades aspecificadas efete Convênia.
- as instruções dessa, todop es decumentes e decumentativas que percebbra à SUDENE de se Bence Curiumi de liveril exceptura essa tonções de auditoria conferma e teligo lado un "Convênto de Relações Financeiras SUDENE/CONTAP", resinada que 10 de unio de 1966 a posterior regulamentação.
- 9. Mintime sus nome do CRPE-PE no Buses do Nordeste do Essail S/A uma Conta Expecial no qual serão depositadas as importâncias destinadas pelo CONTAP no projeto de que trans lote Acordo.
- 10. Frestas todo o apúlo bécatos, combirso emas presididades, a for neces informaçãos o dados incriços sos especialistes que foram ladicados pois EUDENE ou USAID/Spanil, para nasassocá-lo nas stividades do programa vojuto dista Guardolo convencionado vista decumento.

### E. O CRPE-PE excounds ame

Company as atyphylong que lis são conferidas polo lidi. P design do presente Acerdo, emecutando e e unitarido o projeto objeto diste Aceinia, durino das mainebras normas tecnico-pedagogicas, administrativas e insanciars, de conferentiade som as disposições constantes dista documento

### F. OCHNER compania co:

- 1. Contailmir com a importância de NCR\$ 150.000,00 (cente a sinchesta mil eguneiros novas), entregues à SUDENE para as finalidades diste Convicte, que em papulas propartionais su desenvolviosesse do ser grama de nayalute optima:
  - al a primetra e a segundo em capacas de adimetamento;
- b) a legacia spán a praetação de contra artemate à splicação da pri
  - a) as parcéas subsequentes obedecerão à mesma stransitiva.
- 2. Cancidarar os seus compromissos e essponsabilidades estativos na pre-

# V - GENERAL DAUES

A. Passaro a listes parto integrouse deste Convinto, independentemente de trancrição, o "Actorio exces a SUBLETE e a ULARI/Brasil para e Detembolas e a Utilizacidos Fundos do CONTAP", a o "Convinto de Relegios Financebra SUBENE/CONTAP", ambos assistados em 18 de maio de 1956

# D. Desquiteless

1. Para e recebbrasión de recursos de SUDENE, o INEP-CRPE-FA decor-

- believante province de metroque, equiportentes communes l'hornoules dispost, quin-
- o ma nere e ardem de parcelas de recursos e en pensas pede a see estração, contados pede a partir do recebbrastio dos recursos pelo itificativamente.
- percela:
- de contact, quilleme Beções G e O chestas.
- L. On momerous secunidas filotoments do CCIVAN note NICESE names describe as CCIVAN note NICESE names describe as a superior vivo de qual I (2006)

# C. Relatories

- O INEP-CRPE -PE deves apresentes à SUDLIER:
- l. "Reintontes Trimactoria" contenda informações permanentesdas pobera a utilização dos mocuradas acedades por férça desta convinto, quat maio dedes nobres a andamento du Projuna a descrição de quaiscues alterações uma maios previstas da Projete.
- d. And a 457 die arrive a vonctionalle in puntifie. Penindele Postdille d'absente grade a anneau perfodo e a marmo entar in pruttific de posta saterda na deple Dabatna, as qual e orgão emecurir en regioni um postalistas conflictas com o despusa diferenda.
- 2. "Reterror de Convinto", 30 (reterro dine agois e presso de regimente establishe-

# D. Preriação de Contas

- L. A provincia de centre reference a deda parceda de descentifico besil aprementada d FUNEME em 3 (tres) etas pola ENES CRETE d'E, pas 45 (consecut e cinca) dian megalata a un formalese de premo ficado para a con aplicação conference as eseguanas aplicables mis from Buille reina.
- 2. O DEP-CEPE-PE está nindo obrigado a remotor à DIDURE mentalmenta, en entratos de centa bancaria, juntamente com a incapació de rarifleción.

# E. Visineia do Casvindo

- T. Cominques termes aditivos a dans Apardo, dende que año estermetalo, porar válidos, necesar e um as amendosas dos impresentacions anterinados da SUMENS o da USARI/Orani.
- A. Este Convince entrara en vigor est ûnte de expedição de Estadopho de Con-Bella Poliberativo que o aprover, e vegunas esto podende, contudo, por runtos soficia des puedra, ser militado en modificado.

						and the second	A COLUMN TO A SECOND
				I will exclude the di	to be rescutting	2 7 大学 一会 アル・リング	David Control
	n Hundlen	THE RESERVE TO SERVE	运动发生 操作课 保票	The Table and Changes	e, a presidente probativa videri (li	All A. Strander	ALCOHOLD .
	The Section of the Party of the	drong name and	the state of	A CAN LAND TO SERVICE	CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE	11日本日 のとませいの	A de l'anne
	The second second	and an orthograph of the	[ 100 mm ]	that I think the pro-	The state of the s		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	THE PERSON NAMED IN COURSE OF						-

4. Os vecábales ficuses a Convento, anados sen diferentes lugares destributados, tem pasa testa es efectos Juste Anfrela, igual linga e igual algudicado.

Markets

Superintendencia de Desenvolvimento de Las deste - SUMPHE

Agencia Mesta Americana para o Desenvolvimento internacional - USAID/Brasil

Ministerio de Educação e Cultura - MEG

h titute Nachonal de Carados Panyogicou - Milli

Centro Regional de Pesquisas Educacionale - Chris-FE.

Conselho de Coopera, to Tecnica da Aliança para o Progranac - CONTAV

Higher Combre.

65-2716

Venamis Arres, 386 ap 6

DRAFT

13/9/68

22-7444 Ludene

M. Fazendo = 6° andar gr. 611.

# I - PREÂMBUCO

O presente Acôrdo é celebrado de conformidade com os princípios da Aliança para o Progresso, expressos na "Carta de Punta del Este", e tem como partes interessadas a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), autarquia federal criada pela Lei 3.692 de 15 de dezembro de 1959, a Agência Norte Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID/Brasil), o Ministério da Educação e Cultura (MEC), o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), o Centro Regional de Pesquisas Educacionais (CRPE-PE) e o Conselho de Cooperação Técnica da Aliança para o Progresso (CONTAP), que passarão a ser designados neste instrumento pelas siglas correspondentes.

A êste ato as partes comparecem pelos seus legítimos representantes que, ao final, assinam o presente instrumento.

## II - SITUAÇÃO ATUAL

É o Centro Regional de Pesquisas Educacionais do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, sediado em Recife, Estado de Pernambuco, órgão do Ministério da Educação e Cultura de âmbito regional, com atuação no Nordeste. Esta região que se caracteriza por deficiências nas mais diversas áreas, é ainda carente de assistência técnico-financeira aos seus programas educacionais.

Conta o CRPE-PE, no momento, com um prédio novo e adequado, com 6 (seis) salas e capacidade para 240 (duzentos e quarenta) treinandos, totalmente equipado, incluindo cozinha e refeitório, e dispondo ainda

de materiais didátios, veículos e de uma biblioteca especializada. O prédio, o equipamento e as instalações foram financiados através do Acôrdo "Criação de um Centro de Treinamento Educacional - CONTAP-NE-10" celebrado em 3 de junho de 1966 entre SUDENE/USAID/MEC/CONTAP e a Secretaria dos Nægôcios da Educação e Cultura do Estado de Pernambuco (SENEC).

# III - FINALIDADE

O presente Acôrdo tem por finalidade vincular recursos em cruzeiros, oriundos do Conselho de Cooperação Técnica da Aliança para o Progresso (CONTAP), criado pelo Decreto nº 56.979 de 1º de outubro de 1965, a um programa visando a proporcionar treinamento e/ou aperfeiçoamento de pessoal docente do ensino normal, supervisores e administradores escolares, no Centro de Treinamento Educacional construído e equipado com recursos da mesma fonte. Os recursos decorrentes do presente Acôrdo deverão ser utilizados exclusivamente em gastos de operação relacionados com o treimamento de pessoal acima mencionado.

# IV - RESPONSABILIDADES

### A. A SUDENE concorda em:

- 1. Pôr à disposição do INEP, para serem utilizados pelo CRPE-PE, recursos comprometidos pelo CONTAP, no montante de NCR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), destinados às finalidades do presente Acôrdo.
  - 2. Acompanhar a execução deste Acordo.
  - 3. Considerar o INEP-CRPE-PE órgão executor dêste Acôrdo.
- 4. Manter no Banco do Nordeste do Brasil S/A conta especial vinculada ao presente Convênio.

- 5. Exercer os contrôles contábeis e de aplicação de recursos e a fiscalização e avaliação de resultados. No cumprimento dessas obrigações o INEP-CRPE-PE observará as instruções que, a respeito da matéria, forem expedidas pela SUDENE.
- 6. Remeter ao Banco Central do Brasil, conforme regulamentação do CONTAP, os documentos e demonstrativos que permitam aquele estabelecimento de crédito exercer a função de auditoria que lhe foi cometida pelo Artigo 3º, paragrafo único, do Decreto nº 56.979, de 1º de outubro de 1965.
- 7. Decidir a respeito dos planos globais e parciais referentes à aplicação de fundos do CONTAP, vinculados a êste Convênio, para efeito de liberação, por êsse Conselho, de parcelas dos mesmos recursos.
- 8. Enviar relatórios de execução física sobre a marcha dos trabamilhos e as despesas efetuadas ao CONTAP, periódicamente, conforme regulamientação dêste.
- 9. Decidir a respeito dos pedidos de assistência técnica formulados pelo órgão executor e, caso aprovados, fornecer tal assistência diretamente, ou solicitá-la à USATD/Brasil.

### B. A USAID/Brasil concorda em:

Prestar, dentro de suas disponibilidades, assistência técnica, mediante solicitação, por escrito, do INEP-CRPE-PE, desde que aprovada pela SUDENE. A assistência técnica aqui referida poderá ser prestada diretamente, pelo pessoal da USAID/Brasil, ou indiretamente, através de técnicos de comprovada competência, pertencentes a outras entidades.

### C. O MEC concorda em:

- 1. Atribuir ao INEP os encargos de execução do presente Acordo.
- 2. Proporcionar ao INEP, durante a vigência dêste Acôrdo, condições técnico-financeiras que assegurem a realização das atividades previstas abaixo além de outras que poderão ser julgadas necessárias pelas partes signatárias:
- a) cursos e treinamento para supervisôres, administradores escolares e pessoal de escálas normais;
- b) cursos de treinamento para pesquisadores educacionais, estrategistas e especialistas em educação, especialistas de programação educacional e outros cursos de nível de pós-graduação, bem como conferências, seminários e estágios de alto nível, relacionados com os problemas educacionais.
- c) seleção de professores e especialistas em educação, para treinamento nos Estados Unidos ou em outros países, promovendo a plena utilização desse pessoal e daquele já treinado, no Centro de Treinamento Educacional do CRPE-PE ou em outros Centros Regionais de Pesq uisas Educacionais do INEP, bem como pelas Secretarias de Educação.
- d) seleção e contrato de professôres e especialistas de alto nível para formar a equipe que deverá trabalhar no INEP e nos CRPE.
- e) manutenção de estreito contato com as Secretarias de Educação, Centros de Supervisão e Escolas Normais dos Estados do Nordeste, para melhor escolha e aproveitamento dos bolsistas.
- 3. Assegurar ao INEP-CRPE-PE recursos orçamentários que garantam a continuidade das atividades descritas neste Documento, permitindo-lhe o total aproveitamento do prédio, do equipamento e dos materiais fornecidos em virtude do Acôrdo mencionado anteriormente na Parte II, após esgotados os recursos concedidos pelo CONTAP através do presente Acôrdo.

### D. O INEP concorda em:

- 1. Aceitar, sempre que aplicaveis, as responsabilidades assumidas pelo MEC dentro deste Acordo e transferir os encargos de execução conforme as normas e procedimentos estipulados neste Convênio ao CRPE-PE.
- 2. Manter em boas condições o prédio e o equipamento doados através do Acôdo anterior, mencionado anteriormente na Parte II.
- 3. Designar um técnico do CRPE-PE que atuará em regime de tempo integral como Coordenador da execução do Projeto de que trata êste Acôrdo. Essa designação deverá ser expressamente e por escrito comunicada à SUDENE e à USAID/Beasil, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura dêste Instrumento.
- 4. Executar e concluir, através do CRPE-PE, o projeto objeto dêste Acôrdo, dentro das melhores normas técnico-pedagógicas, administrativas e financeiras, de conformidade com os planos, orçamentos e outros documentos aprovados pela SUDENE e USAID/Brasil.
- 5. Elaborar e submeter através do CRPE-PE à apreciação da SUDENE e USAID/Brasil os planos globais e parciais de aplicação de recursos e os cronogramas de desembolso e de execução das atividades previstas no programa objeto dêste Acordo.
- 6. Assegurar que, sem prêvia autorização da SUDENE e da USAID/Brasil, obtida esta última por intermédio da SUDENE, nenhuma modificação ocorrera nos planos, especificações e estimativas de custos que hajam sido regularmente aprovadas.
- 7. Utilizar através do CRPE-PE os recursos vinculados a este Convênio, bem como os juros ou rendas deles decorrentes, nas finalidades especificadas neste Convênio.

- 8. Fornecer através do CRPE-PE à SUDENE, de conformidade com as instruções desta, todos os documentos e demonstrativos que permitam à SUDENE e ao Banco Central do Brasil exercerem suas funções de auditoria conforme o estipulado no "Convênio de Relações Financeiras SUDENE/CONTAP", assinado em 18 de maio de 1966 e posterior regulamentação.
- 9. Manter em nome do CRPE-PE no Banco do Nordeste do Brasil S/A uma Gonta Especial na qual serão depositadas as importâncias destinadas pelo CONTAP ao projeto de que trata êste Acôrdo.
- 10. Prestar todo apôio técnico, conforme suas possibilidades, e fornecer informações e dados técnicos aos especialistas que forem indicados
  pela SUDENE ou USAID/Brasil, para assessorá-lo nas atividades do programa objeto dêste Convênio convencionado neste documento.

### E. O CRPE-PE concorda em:

Cumprir as atribuições que lhe são conferidas pelo INEP dentro do presente Acôrdo, executando e concluindo o projeto objeto dêste Acôrdo, dentro das melhores normas técnico-pedagógicas, administrativas e financeiras, de conformidade com as disposições constantes dêste Documento.

### F. O CONTAP concorda em:

- 1. Contribuir com a importância de NCR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), entregues à SUDENE para as finalidades dêste Convênio, pagos em parcelas proporcionais ao desenvolvimento do programa na seguinte ordem:
  - a) a primeira e a segunda em caráter de adiantamento;
- b) a terceira após a prestação de contas referente à aplicação da primeira;
  - c) as parcelas subsequentes obedecerão à mesma sistemática.

2. Considerar os seus compromissos e responsabilidades relativos  $\sqrt{\phantom{a}}$  ao presente Convênio conforme se acham acima definidos.

# V - GENERALIDADES

### B. Desembolsos

- 1. Para o recebimento de recursos da SUDENE, o INEP-CRPE-PE deverá:
- a) ter entregue à SUDENE o Plano Técnico e Financeiro Global, estabelecendo previsão de serviços, equipamentos e materiais;
- b) ter entregue à SUDENE cronograma de dispêndios, estabelecendo o número e ordem de parcelas de recursos e os prazos para a sua aplicação, contados a partir do recebimento dos recursos pelo órgão executor;
- c) ter dirigido à SUDENE, pedido de desembôlso específico para cada parcela;
- d) ter cumprido os prazos para apresentação de relatórios e prestações de contas, conforme Secções C e D abaixo.
- 2. Os recursos recebidos diretamente do CONTAP pela SUDENE serão entregues ao INEP-CRPE-PE mediante recibo no mínimo 4 (quatro) vias da qual 1 (uma) será destacada imediatamente e enviada ao CONTAP por via direta.

### C. Relatórios

- O INEP-CRPE-PE deverá apresentar à SUDENE:
- 1. "Relatórios Trimestrais" contendo informações pormenorizadas sobre a utilização dos recursos recebidos por força deste Convênio, bem como dados sobre o andamento do Projeto e descrição de quaisquer alterações nos custos previstos do Projeto.
- 2. Até o 45º dia após o vencimento do período, "Relatório Periódico" abrangendo o mesmo periodo e o mesmo valor da prestação de contas referida na Secção D abaixo, no qual o órgão executor correlaciona as atividades realizadas com a despêsa efetuada.
- 3. "Relatório de Convênio", 30 (trinta) dias após o prazo de vigência olsto caudino estabelecido em cada caso, independente de prorrogação.

### D. Prestação de Contas

X

- 1. A prestação de contas referente a cada parcela de desembôlso será apresentada à SUDENE em 3 (três) vias pelo INEP-CRPE-PE, nos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes ao término do prazo fixado para a sua aplicação conforme cronograma referido no ítem B-1-b acima.
- 2. O INEP-CRPE-PE está ainda obrigado a remeter à SUDENE mensalmente, os extratos da conta bancária, juntamente com o balancete de verificação.

### E. Vigência do Convênio

1. Quaisquer termos aditivos a este Acordo, desde que não substanciais, serão válidos, apenas com as assinaturas dos representantes autorizados da SUDENE e da USAID/Brasil.

lução do Censelho Deliberativo que o aprovar, e vigorará até	2. Este Convenio entrară em vigor na data de expedição da Reso-
ser aditado ou modificado.  3. Quaisquer das partes, por seu interêsse e mediante prévio, expresso e escrito aviso com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá rescindir êste Acôrdo.  4. Os vocábulos Acôrdo e Convênio, usados em diferentes lugares	lução do Censelho Deliberativo que o aprovar, e vigorará até
3. Quaisquer das partes, por seu interêsse e mediante prévio, expresso e escrito aviso com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá rescindir êste Acôrdo.  4. Os vocábulos Acôrdo e Convênio, usados em diferentes lugares	, podendo, contudo, por mútuo acôrdo das partes,
expresso e escrito aviso com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá rescindir êste Acôrdo.  4. Os vocábulos <u>Acôrdo</u> e <u>Convênio</u> , usados em diferentes lugares	ser aditado ou modificado.
rescindir êste Acôrdo.  4. Os vocábulos <u>Acôrdo</u> e <u>Convênio</u> , usados em diferentes lugares	3. Quaisquer das partes, por seu interêsse e mediante prévio,
4. Os vocábulos <u>Acôrdo</u> e <u>Convênio</u> , usados em diferentes lugares	expresso e escrito aviso com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá
	rescindir êste Acôrdo.
dêste instrumento, têm, para todos os efeitos dêste Acôrdo, igual <b>£</b> ôrça	4. Os vocábulos Acôrdo e Convênio, usados em diferentes lugares
	dêste instrumento, têm, para todos os efeitos dêste Acôrdo, igual côrça
e igual significado.	e igual significado.
Recife,	Recife,
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - (SUDENE)	Superintendoncia do Desenvolvimento do Nordeste - (SUDENE)
Agencia Norte Americana para o Desenvolvimento Internacional - (USAID/Brasil)	Agencia Norte Americana para o Desenvolvimento Internacional - (USAID/Bras
Ministério da Educação e Cultura - (MEC)	Ministério da Educação e Cultura - (MEC)
Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos - (INEP)	Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos - (INEP)
Centro Regional de Pesquisas Educacionais - (CRPE-PE)	centro kegional de Pesquisas Educacionais - (CRPE-PE)
Conselho de Cooperação Técnica da Aliança para o Progresso - (CONTAP)	Conselho de Cooperação Técnica da Alianca para o Progresso - (CONTAP)